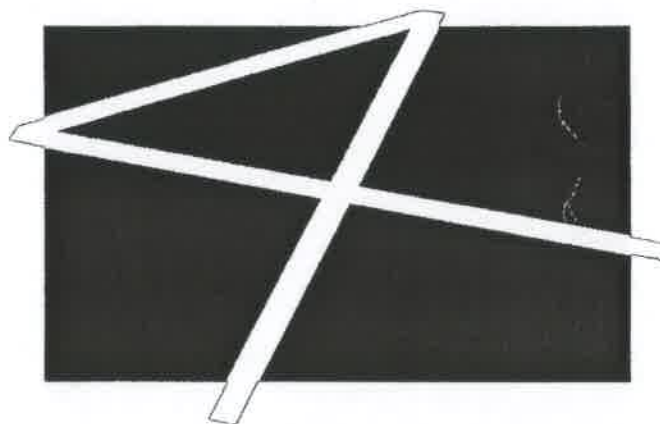


L37A

CONTRATO Nº 4232521201

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ
DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO
DA SERRA**



3ª VIA - COMPANHIA DO METRÔ



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

ÍNDICE

Cláusula Primeira	Objeto..... (fls. 05)
Cláusula Segunda	Obrigações de Investimentos e Serviços da Concessão Patrocinada..... (fls. 05)
Cláusula Terceira	Documentos Integrantes do CONTRATO (fls. 08)
Cláusula Quarta	Vigência e Prazos..... (fls. 09)
Cláusula Quinta	Valor do Contrato (fls. 17)
Cláusula Sexta	Remuneração e Pagamentos (fls. 17)
Cláusula Sétima	Reajuste..... (fls. 18)
Cláusula Oitava	Receitas (fls. 20)
Cláusula Nona	Centralização da Arrecadação (fls. 21)
Cláusula Décima	Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Alternativos (fls. 24)
Cláusula Décima Primeira	Mitigação de Riscos (fls. 24)
Cláusula Décima Segunda	Equilíbrio Econômico Financeiro (fls. 34)
Cláusula Décima Terceira	Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro (fls. 40)
Cláusula Décima Quarta	Seguros e Garantias (fls. 41)
Cláusula Décima Quinta	Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA (fls. 44)
Cláusula Décima Sexta	Atribuições do PODER CONCEDENTE (fls. 48)
Cláusula Décima Sétima	Direitos e Obrigações dos Usuários (fls. 50)
Cláusula Décima Oitava	Fiscalização..... (fls. 51)
Cláusula Décima Nona	Avaliação..... (fls. 51)
Cláusula Vigésima	Assunção do Controle Operacional da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo (fls. 54)
Cláusula Vigésima Primeira	Intervenção (fls. 56)
Cláusula Vigésima Segunda	Extinção da Concessão e Reversão dos Bens Vinculados (fls. 57)
Cláusula Vigésima Terceira	Término do Prazo do CONTRATO (fls. 57)
Cláusula Vigésima Quarta	Encampação (fls. 58)
Cláusula Vigésima Quinta	Caducidade..... (fls. 59)
Cláusula Vigésima Sexta	Rescisão Contratual (fls. 60)
Cláusula Vigésima Sétima	Anulação da Concessão Patrocinada..... (fls. 61)



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Cláusula Vigésima Oitava	Falência e Extinção da CONCESSIONÁRIA.... (fls. 62)
Cláusula Vigésima Nona	Propriedade do Projeto, da Documentação Técnica e dos Direitos Relativos à Linha 4 Amarela do Metrô de São Paulo..... (fls. 63)
Cláusula Trigésima	Multas e Penalidades..... (fls. 63)
Cláusula Trigésima Primeira	Transferência da CONCESSÃO..... (fls.65)
Cláusula Trigésima Segunda	Devolução (fls. 66)
Cláusula Trigésima Terceira	Publicidade (fls. 67)
Cláusula Trigésima Quarta	Tolerância..... (fls. 67)
Cláusula Trigésima Quinta	Mediação, Arbitragem e Eleição de Foro (fls. 68)
Cláusula Trigésima Sexta	Comunicação (fls. 71)

ANEXOS

Anexo I	Proposta Econômica da CONCESSIONÁRIA (fls. 73)
Anexo II	Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios (fls. 74)
Anexo III	Previsão de Demanda (fls. 75)
Anexo IV	Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros da Receita Tarifária da Concessão da Linha 4 (fls. 76)
Anexo V	Operação Vila Sônia - Taboão da Serra - Modal Ônibus (fls. 77)
Anexo VI	Linhas de ônibus Intermunicipais Gerenciados pela EMTU.. (fls. 78)
Anexo VII	Atas de Esclarecimentos de 23 02 2006 e 26 06 2006 (fls. 79)
Anexo VIII	Diretrizes Técnicas para Concessão da Linha 4 - Amarela - Documento Técnico IC - 4.89.XX.XX/300-001 Rev. B (fls. 80)
Anexo IX	Documento Técnico - IC - 4.86.01.00/300 - 001 Rev. C... (fls. 81)
Anexo X	Instrumento de Constituição da SPE (fls. 82)



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CONTRATO Nº 4232521201

Pelo presente instrumento feito em 6 (seis) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado como PODER CONCEDENTE, O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (doravante designado PODER CONCEDENTE), e de outro a CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., com sede na Rua Libero Badaró, 293, 27º andar, cj. 27D, Sala 62, nesta capital, (doravante designada CONCESSIONÁRIA), tendo como interveniente a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, sediada na Rua Augusta, 1.626, nesta Capital representada na forma de seus Estatutos Sociais por seus Diretores (doravante designada METRÔ), e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, sediada na Rua Boa Vista, 175, nesta Capital representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores (doravante designada CPTM), e como anuentes a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP, sediada na Av. Rangel Pestana, 300 - 5º Andar, Sala 503, nesta Capital, representada na forma de seus Estatutos Sociais por seus Diretores (doravante designada CPP), e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO SA - EMTU, sediada na Av Engº Armando Arruda Pereira, 2.659, nesta Capital, representada na forma de seus Estatutos Sociais por seu Diretor (doravante designada EMTU), resolvem firmar o presente CONTRATO, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, e nos termos da legislação seguinte:

Leis Federais:

Nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004

Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995

Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações

Leis Estaduais:

Nº 7.835 de 08 de maio de 1992

Nº 6.544 de 22 de novembro de 1989

Nº 9.361 de 05 de julho de 1996

Nº 11.688 de 19 de maio de 2004

e demais normas que regem a matéria, nos termos das Cláusulas e condições que seguem:



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto 1.1. O objeto do presente contrato (CONTRATO) é a concessão patrocinada (CONCESSÃO) para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra (LINHA 4 - AMARELA), em três fases progressivas:

FASE I - Operação da LINHA 4 - AMARELA com seis estações (Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz) e o Pátio de Manutenção de Vila Sônia. A operação se dará com uma frota definida de 14 trens. Durante a FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá implantar uma, e somente uma, estação adicional dentre as seguintes: Fradique Coutinho, Oscar Freire ou Higienópolis. A FASE I deverá ter um período operacional mínimo de pelo menos quatro anos antes do início de operação da FASE II.

FASE II Operação da LINHA 4 - AMARELA com todas as suas estações previstas: Vila Sônia, Morumbi, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Paulista, Higienópolis, República e Luz. O percurso da estação Vila Sônia até Taboão da Serra será operado por meio de ônibus.

FASE III Operação sobre trilhos do trecho compreendido entre as Estações Vila Sônia e Taboão da Serra, cujas condições de operação serão definidas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DA CONCESSÃO PATROCINADA

CONCESSIONÁRIA 2.1. Os investimentos e serviços de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA compreendem:

FASE I 2.1.1. FASE I:

2.1.1.1. Fornecimento de material rodante e implantação de sistemas, conforme definido no documento DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA - Anexo I do CONTRATO (INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I):

a) 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante, com seis carros cada.

b) Sistema de Sinalização - Estações, Via e Pátio.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- c) Subsistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados do Sistema de Telecomunicações.
- d) Sistema de Controle do Pátio Vila Sônia.
- e) Sistema de Supervisão e Controle Centralizado.
- 2.1.1.2. Serviços de Operação e Manutenção em conformidade com o Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
- FASE II**
- 2.1.2. FASE II:
- 2.1.2.1. Complementação do fornecimento e implantação dos Sistemas conforme definido no documento Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA (INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE II):
- a) 15 (quinze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante.
- b) Sistema de Sinalização.
- c) Subsistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados do Sistema de Telecomunicações.
- d) Sistema de Controle do Pátio Vila Sônia.
- e) Sistema de Supervisão e Controle Centralizado.
- 2.1.2.2. Serviços de:
- a) Operação e Manutenção em conformidade com o Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
- b) Operação do trecho Vila Sônia - Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa.
- Investimentos do PODER CONCEDENTE**
- FASE I**
- 2.2. Os investimentos de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, para viabilizar a CONCESSÃO, compreendem:
- 2.2.1. FASE I (INFRA-ESTRUTURA DA FASE I):
- 2.2.1.1. Execução de obras civis:
- a) Túneis e via permanente do trecho compreendido entre Luz e o Pátio Vila Sônia.
- b) Estações Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- c) Estrutura das estações intermediárias Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis.
- d) Parte do Pátio de Manutenção Vila Sônia.

2.2.1.2. Fornecimento e implantação de sistemas:

- a) Energia
- b) Telecomunicações:
 - Multimídia
 - Monitoração
 - Comunicação Fixa
- c) Controle Local
- d) Auxiliares:
 - Ventilação Principal
 - Ventilação de Salas Técnicas
 - Escadas e Esteiras Rolantes
 - Elevadores e Plataforma de Elevação Inclinada
 - Bombas
 - Iluminação
 - Detecção de Incêndio
 - Portas de Plataforma
- e) Subsistema de Transmissão Digital do Sistema de Telecomunicações
- f) Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros.
- g) Outros:
 - Equipamentos Auxiliares do Pátio de Vila Sônia
 - Veículos Auxiliares

FASE II

2.2.2. FASE II (INFRA-ESTRUTURA DA FASE II):

2.2.2.1. Execução de obras civis:

- a) Conclusão das Estações Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis.
- b) Conclusão do Pátio Vila Sônia, Terminal de Ônibus Urbano e a extensão do Túnel e da Via Permanente até Vila Sônia.
- c) Totalidade das Estações Vila Sônia e Morumbi.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

2.2.2.2. Fornecimento, implantação e complementação de sistemas:

- a) Energia.
- b) Telecomunicações:
 - Multimídia
 - Monitoração
 - Comunicação Fixa
- c) Controle Local
- d) Equipamentos Auxiliares:
 - Ventilação Principal
 - Ventilação de Salas Técnicas
 - Escadas Rolantes
 - Elevadores e Plataforma de Elevação Inclinada
 - Bombas
 - Iluminação
 - Detecção de Incêndio
 - Portas de Plataforma
- e) Subsistema de Transmissão Digital do Sistema de Telecomunicações.
- f) Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros.

2.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição de todos os demais materiais e equipamentos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados a seguir:
 - 3.1.1. Documentos integrantes do Edital da Concorrência Internacional nº 42325212, já em poder das partes.
 - 3.1.2. Atas de Esclarecimentos do Edital da Concorrência, já em poder das partes.
 - 3.1.3. Proposta Econômica e Documentos para Habilitação apresentados pela CONCESSIONÁRIA, por ocasião da realização da Concorrência Internacional nº 42325212, já em poder das partes.

Atas de Esclarecimentos

Documentos e Proposta Econômica



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- CNPJ da SPE**
- 3.1.4. Instrumento de Constituição da SPE, devidamente registrado na JUCESP e com inscrição no CNPJ - Anexo X.
- 3.2. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 3.2.1. No caso de divergência entre os anexos prevalecerão aqueles emitidos pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.2. No caso de divergência entre anexos emitidos pela COMPANHIA DO METRÔ, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- Vigência Contratual**
- 4.1. A vigência do CONTRATO será de 32 (trinta e dois) anos, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogada até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, para assegurar o prazo mínimo de exploração econômica de 30 (trinta) anos a contar do início da operação comercial da FASE I.
- Ordens de Serviço FASE I**
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA será comunicada do início previsto para a operação comercial da FASE I, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2.1 A comunicação à CONCESSIONÁRIA terá início com a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, de Ordem de Serviço para elaboração de estudos e projetos da FASE I (ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I).
- 4.2.1.1 A ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I não poderá ser emitida antes de decorridos 6 (seis) meses da data de assinatura do CONTRATO.
- 4.2.1.2 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I ficará condicionada à demonstração pelo PODER CONCEDENTE de estar em funcionamento o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, que abranja as receitas tarifárias comuns do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo, podendo eventualmente também abranger outras receitas relativas ao sistema de transporte de passageiros do Município de São Paulo, conforme definido na Cláusula Nona e no Anexo V.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials on the right. There is also a small mark resembling the number '9' on the left side.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

4.2.1.3 Após o transcurso de 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá emitir nova Ordem de Serviço, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para iniciar a operação comercial da FASE I (ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I).

4.2.1.4 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, ficará condicionada à demonstração, pelo PODER CONCEDENTE, de que:

- (i) consta no Orçamento Anual do Estado de São Paulo dotações suficientes para capitalização da COMPANHIA DO METRÔ, de modo a permitir o pagamento pontual, durante o exercício então em curso, das obrigações financeiras decorrentes de contratação de obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I, conforme o cronograma físico-financeiro dos respectivos contratos;
- (ii) a contratação das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I foi prevista no Plano Plurianual de Investimentos, então vigente;
- (iii) está sendo regularmente cumprido o cronograma físico-financeiro da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I, conforme relatórios de acompanhamento elaborados por empresa independente, na forma do Contrato de Financiamento celebrado pelo PODER CONCEDENTE com o BIRD (International Bank for Reconstruction and Development), para custeio das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I;

4.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante previstos para a FASE I, sob pena de ficar sujeita à decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta.

**Cronograma de 4.4.
Atividades**

No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o cronograma detalhado das atividades para implantação dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I, devidamente compatibilizado com as seguintes datas dos eventos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE:



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de transmissão digital de dados e de comunicação móvel de voz	
Salas Técnicas	
Estação Luz	01 02 2008
Estação República	01 01 2008
Estação Paulista	01 01 2008
Estação Faria Lima	01 01 2008
Estação Pinheiros	01 01 2008
Estação Butantã	01 07 2007
Estação Fradique Coutinho	01 01 2008
Subestação Primária Vital Brasil	01 07 2007
Trechos de Via	
Estação Luz - Poço João Teodoro	01 07 2008
Estação República - Estação Luz	01 04 2008
Estação Paulista - Estação República	01 04 2008
Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Estação Paulista	01 01 2008
Estação Pinheiros - Estação Fradique Coutinho	01 02 2008
Estação Butantã - Estação Pinheiros	01 01 2008
Pátio Vila Sônia (exclusive) - Estação Butantã	01 08 2007
Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia	01 08 2007
Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de sinalização e controle	
Salas Técnicas	
Estação Luz	01 02 2008
Estação República	01 01 2008
Estação Paulista	01 01 2008
Estação Faria Lima	01 01 2008
Estação Pinheiros	01 01 2008
Estação Butantã	01 07 2007

11



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Trechos de Via	
Estação Luz – Poço João Teodoro	01 07 2008
Estação República – Estação Luz	01 04 2008
Estação Paulista – Estação República	01 04 2008
Estação Fradique Coutinho (exclusive) – Estação Paulista	01 01 2008
Estação Pinheiros – Estação Fradique Coutinho	01 02 2008
Estação Butantã – Estação Pinheiros	01 01 2008
Pátio Vila Sônia (exclusive) – Estação Butantã	01 08 2007
Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia	
Bloco D2	01 07 2007
Vias	01 08 2007
Liberação das áreas para início da implantação do sistema de supervisão centralizada	
Pátio Vila Sônia – CCO	01 12 2007
Liberação para recebimento no Pátio Vila Sônia do material rodante	
Blocos A, D1 e D2	01 12 2007
Liberação das áreas para início da implantação do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros	
Estação Luz	01 01 2008
Estação República	01 07 2008
Estação Paulista	01 04 2008
Estação Faria Lima	01 05 2008
Estação Pinheiros	01 05 2008
Estação Butantã	01 03 2008

12



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Liberação do Túnel de Interligação entre a Plataforma da Estação Consolação e as Plataformas da Estação Paulista para implantação da Esteira Rolante.	01 08 2008

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

	EVENTO	DATA PREVISTA
	Conclusão da implantação, incluindo testes de aceitação dos sistemas.	30 11 2008
Ordem de Serviço FASE II	4.5. A CONCESSIONÁRIA será comunicada do início previsto para a operação comercial da FASE II, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE (ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II).	
ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA	4.6. A frota inicialmente dimensionada em 15 (quinze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante, para atender à demanda de passageiros da FASE II, será revisada com base em dois estudos de reprojeção da demanda para a FASE II, sendo um elaborado pelo PODER CONCEDENTE e outro pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 8 (oito) meses da data prevista para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, devendo ambos levar em conta os seguintes fatores (ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA): <ul style="list-style-type: none"> • demanda; • carregamento no trecho crítico na hora pico; • densidade de 6 (seis) passageiros por metro quadrado, quando do início da operação comercial da FASE II; • velocidade comercial máxima de 80 km/h. 	



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 4.6.1 Os ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA também indicarão o número total de trens, que deverão estar em funcionamento na Linha C operada pela CPTM, compreendendo o trecho de Osasco a Jurubatuba, com extensão prevista até Grajaú (LINHA C), quando do início da operação comercial da FASE II, para assegurar a capacidade de transporte de passageiros integrados com a LINHA 4 - AMARELA, considerada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.
- 4.7. A ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não será emitida antes de transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do início da operação comercial da FASE I, nem antes de 8 (oito) meses após concluídos os ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA e fixado o número total de trens que deverão estar em funcionamento na Linha C operada pela CPTM, conforme previsto no item 4.6.1 acima, ficando ainda a sua emissão condicionada à demonstração, pelo PODER CONCEDENTE, de que:
- i. a CPTM contratou a aquisição do número de trens adicionais para a LINHA C, de modo a atingir a frota indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, com previsão de entrega em data compatível com o início da operação comercial da FASE II;
 - ii. ocorreu o início do processo de contratação pelo PODER CONCEDENTE, das obras e fornecimentos relativos à INFRA-ESTRUTURA DA FASE II;
 - iii. constam no Orçamento Anual do Estado de São Paulo dotações suficientes para capitalização da CPTM e da COMPANHIA DO METRÔ, de modo a permitir o pagamento pontual, durante o exercício então em curso, das obrigações financeiras decorrentes da contratação dos investimentos necessários na LINHA C e das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, conforme o cronograma físico-financeiro dos respectivos contratos;
 - iv. os investimentos necessários na LINHA C e a contratação das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II foram previstos no Plano Plurianual de Investimentos, então vigente;
 - v. esta sendo regularmente cumprido o cronograma físico-financeiro das contratações já realizadas.



2360

CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 4.8 No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento do número de Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante definido para a FASE II, em função dos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, sob pena de ficar sujeita à decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta.
- 4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE sempre bem informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e fornecimento relativos aos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I e aos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE II.
- 4.10 O prazo de 60 (sessenta) dias para a CONCESSIONÁRIA comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II será prorrogado, se ocorrer situação de constrição monetária ou econômica, que comprovadamente restrinja ou torne impossível a obtenção de empréstimos, financiamentos ou recursos pela CONCESSIONÁRIA, perante entidades financiadoras estrangeiras ou nacionais, considerados necessários à aquisição dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante relativos à FASE I e à FASE II.
- 4.10.1 O pedido de prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA antes do seu término e vir acompanhado de estudo de análise do cenário econômico elaborado por consultoria especializada de notória reputação, que ateste a ocorrência da situação de constrição monetária ou econômica, com as conseqüências previstas no item 4.10, cabendo ao PODER CONCEDENTE fixar novo prazo, se aceitar as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, com a conseqüente reprogramação, por igual período, das obrigações da CONCESSIONÁRIA associadas ao início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, conforme o caso.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

4.10.2 Se for reconhecida a situação de constrição monetária ou econômica alegada pela CONCESSIONÁRIA, fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, dar por terminada desde logo a CONCESSÃO, por motivo de força maior. Se a declaração do término da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ocorrer antes da contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema do Material Rodante da FASE I, não será devida nenhuma indenização ou multa de parte a parte. Caso contrário, a CONCESSIONÁRIA fará jus exclusivamente à indenização prevista na Cláusula Vigésima Quarta para a hipótese de anulação da CONCESSÃO.

Constrição Monetária

4.11 Considera-se constrição monetária ou econômica:

- qualquer lei, regulamento, diretiva, política, plano de governo ou comunicado impostos ou emitidos pelo Governo Brasileiro, ou pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade brasileira competente, que estabeleça controle cambial externo, moratória ou outra restrição política ou econômica que tenha como consequência a proibição, prevenção ou atraso nas remessas de moeda estrangeira, seja referente ao principal, juros ou qualquer outro montante devido, do e para o exterior; e
- qualquer evento ou circunstância que afete de forma material e duradoura o mercado financeiro nacional ou internacional, que não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA, que venha impedir entidades privadas no Brasil de obterem empréstimos ou financiamentos de longo prazo junto a agentes financiadores no país ou no exterior.

Caso fortuito ou de força maior

4.12. Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no CONTRATO, ou em qualquer de seus Anexos, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

4.12.1 A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, devidamente fundamentada e comprovada, entregue ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, cabendo ao PODER CONCEDENTE manifestar a sua recusa ou aceitação em igual prazo.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**Valor do Contrato**

5.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais), que corresponde ao montante total estimado dos investimentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS**Remuneração e Pagamentos**

6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

Parcela A: RECEITA TARIFÁRIA obtida por meio de tarifa de remuneração fixada em R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por passageiro transportado, na data base de 1º de fevereiro de 2005 (TARIFA DE REMUNERAÇÃO), observada a Cláusula Oitava.

Parcela B: Contraprestação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA), a ser paga, em duas etapas, da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), na data base 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de início da operação comercial da FASE I;
- 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), na data base 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que comprovem a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II.

6.1.1 O fiel e pontual pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será garantido pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até o limite total R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que, por sua vez, será reajustado periodicamente na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a partir da data base correspondente ao 1º dia do mês da apresentação das propostas relativas à licitação da CONCESSÃO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 6.1.2 A garantia assim prestada compõe as OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS de responsabilidade da CPP e está abrangida pelo PENHOR constituído nos termos do item 11.14. da Cláusula Décima Primeira.
- 6.1.3 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que porventura exceder o limite total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) garantido pela CPP, constitui dívida de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 6.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 6.3 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, se o atraso superar a 5 (cinco) dias, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**Reajuste da Tarifa de Remuneração**

- 7.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, tendo como referência a data base de 1º de fevereiro de 2005, de acordo com o disposto abaixo:
- 7.1.1. Durante os primeiros 15 (quinze) anos, a contar da data do início da operação comercial, pela seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [a (IGP-M / IGP-Mo) + b (IPC / IPCo)]$$

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;

To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2005;

IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior à 01/02/2005;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior a 01/02/2005.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Peso	Desde a assinatura do CONTRATO, até 15 anos da operação
a	0,5
b	0,5

- 7.1.2. No primeiro reajuste da tarifa de remuneração após decorridos 15 (quinze) anos a contar da data do início da operação comercial, e para todos os reajustes subseqüentes, o reajuste se aplicará tomando-se como referência a tarifa vigente, pela seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = T_{r-1} \times [IPC / IPC_{-1}]$$

Sendo:

Tr - TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;
 T_{r-1} - TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA vigente no período anterior;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC_{-1} = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior à última aplicação do reajuste previsto em 7.1.1. desta Cláusula.

Reajuste da parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO

- 7.2. As parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão reajustadas anualmente, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = Po \times [0,5 (IGP-M / IGP-Mo) + 0,5 (IPC / IPCo)]$$

Sendo:

Pr = Parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO reajustada;

Po = Parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO na data base de 01/08/2006;

IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da data base (julho/2006); IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da data base (julho/2006).

- 7.3. Todos os valores cuja data base seja a data de apresentação da Proposta Econômica, serão reajustados "pro rata tempore" no primeiro reajuste da tarifa de remuneração que ocorrer após a assinatura do CONTRATO, e a partir daí serão reajustados mantendo-se as mesmas datas e a mesma periodicidade.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS

Receita Tarifária

- 8.1. O cálculo da RECEITA TARIFÁRIA levará em conta o seguinte critério:
- 100% (cem por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pelo número de entradas de passageiros exclusivos, assim considerado aqueles, pagantes ou gratuitos, que utilizam exclusivamente a LINHA 4 - AMARELA, sem se utilizar de nenhuma outra linha metro-ferroviária (PASSAGEIRO EXCLUSIVO).
 - 50% (cinquenta por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pelo número de entradas de passageiros integrados no sistema metro-ferroviário, assim considerado aqueles, pagantes ou gratuitos, que utilizam a LINHA 4 - AMARELA, em combinação com outras linhas operadas pela COMPANHIA DO METRÔ, da CPTM, ou de ambas, em qualquer sentido (PASSAGEIRO INTEGRADO).
- 8.2. A RECEITA TARIFÁRIA ficará sujeita ainda a ajustes em função do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos indicadores de qualidade dos serviços prestados e de manutenção, descritos na Cláusula Décima Nona, seguindo a fórmula:

$$RT = [(Pe \times Tr) + (Pi \times 0,5 Tr)] \times [0,8 + (0,10 \times Iqs) + (0,10 \times Iqm)]$$

Sendo:

RT = RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA;

Pe = Entradas de PASSAGEIROS EXCLUSIVOS;

Pi = Entradas de PASSAGEIROS INTEGRADOS;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

Iqs = Indicador de qualidade de serviço prestado. Será um número entre 0 e 1;

Iqm = Indicador de qualidade de manutenção. Será um número entre 0 e 1.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 8.3. A aplicação dos indicadores mencionados será efetuada a partir do 7º mês do início da operação comercial da FASE I.
- 8.4. A RECEITA TARIFÁRIA será recebida pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

**Sistema
Centralizado de
Arrecadação**

- 9.1. Como condição de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, deverá estar em operação sistema de arrecadação centralizada, que funcionará como uma câmara de compensação financeira do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo e da empresa municipal São Paulo Transporte S.A. - SPTrans (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA), e ficará responsável: (i) pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda do direito de viagem no sistema metro-ferroviário, seja através do Bilhete Único da SPTrans ou outro que vier a substituí-lo, ou através de bilhetes Edmonson da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM; (ii) pelo controle da contagem física dos passageiros transportados que assegure a correta distribuição das receitas na forma do item 9.3 das Diretrizes Técnicas para a Concessão da Linha 4 - Amarela; (iii) pela distribuição dos valores assim arrecadados aos integrantes do sistema metro-ferroviário, incluindo-se a CONCESSIONÁRIA e a SPTrans; (iv) pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO e com os ajustes previstos nas Cláusulas Oitava (Receitas), Décima Primeira (Mitigação de Riscos) e Décima Nona (Avaliação); e (v) pela elaboração e remessa periódica à SPTrans, COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e CONCESSIONÁRIA de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição das receitas.
- 9.1.1. O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA será composto de uma entidade com personalidade jurídica própria (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO), não sujeita ao controle acionário direto ou indireto do Estado de São Paulo e dos Municípios integrantes do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo. O detalhamento do sistema de centralização de arrecadação consta do Anexo IV do CONTRATO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 9.2. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o Comitê Gestor de Integração, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM, SPTrans, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (STM) e Secretaria Municipal de Transportes (SMT) (COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO). O COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO fiscalizará a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, em todas as suas etapas e estará obrigado a observar fielmente às disposições do CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA. A EMTU também poderá vir a integrar o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADO, quando então ficará sujeita a todos os seus termos e condições.
- 9.2.1 No âmbito do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e SPTrans), devendo: (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses; (ii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; (iii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária; e (iv) receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da operação comercial da FASE I da LINHA 4 - AMARELA.
- 9.3. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO será fiel depositária de todos os valores arrecadados, devendo para tanto contratar instituição financeira de primeira linha, não sujeita ao controle acionário direto ou indireto do Estado de São Paulo e dos Municípios integrantes do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO.
- 9.3.1. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda do direito de viagem do sistema metro-ferroviário.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 9.3.2. A CONCESSIONÁRIA e os outros operadores integrantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA poderão ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 9.4. A COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, a SPTrans e a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda do direito de viagem do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.
- 9.5. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO.
- 9.6. As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, a SPTrans e a CONCESSIONÁRIA, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.
- 9.7. A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO, e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte da CONCESSIONÁRIA.
- 9.8. A partir do início da operação da FASE I, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

9.9 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECAÇÃO CENTRALIZADA, imputáveis à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 9.8, superem a 6% (seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, sem considerar os ajustes previstos no item 8.2.

9.9.1 Para efeito de aplicação do limite máximo de 6% previsto no item 9.9., será considerada a totalidade das RECEITAS TARIFÁRIAS relativas a cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ALTERNATIVOS

Receltas Alternativas

10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do CONTRATO.

10.1.1. A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

Restrições à Publicidade

10.1.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo.

Limite de prazo para contratos de exploração comercial

10.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

Subsidiárias

10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de suas subsidiárias ou controladas, exercer as atividades objeto desta Cláusula, ou ainda outras atividades que não constituam o objeto principal do CONTRATO, respeitadas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MITIGAÇÃO DE RISCOS

Risco de Demanda Projetada

11.1. Risco de não realização da demanda projetada:



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.1.1. O mecanismo de mitigação do risco de demanda somente começará a atuar depois de transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial da FASE I, em horário pleno, e perdurará até completado o período de 6 (seis) anos, contados do início da operação comercial da FASE II.
- 11.1.2. O mecanismo de mitigação do risco de demanda na FASE I levará em consideração o estudo de demanda já realizado e constante no Anexo III - PREVISÃO DE DEMANDA.
- 11.1.3. Para a FASE II, o mecanismo de mitigação do risco de demanda levará em consideração a nova demanda fixada com base nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, realizados na forma do item 4.6.1. da Cláusula Quarta (DEMANDA REPROJETADA).
- 11.1.4. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste nas receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

- 11.1.5. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para mais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times (0,9 \times Dp - Dr)] \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

- 11.1.6. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para mais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,9 \times (0,8 \times Dp - Dr)] \} \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

- 11.1.7. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times (Dr - 1,1 \times Dp)] \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

25



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.1.8. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 120% (cento e vinte por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - 1,2 \times Dp)] \} \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

Sendo, para as fórmulas definidas neste item e nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. desta Cláusula:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente a mitigação de demanda;
 Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre;
 Dr = Demanda real no trimestre;
 Pi = Entradas de PASSAGEIROS INTEGRADOS no trimestre;
 Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
 Pe = Entradas de PASSAGEIROS EXCLUSIVOS no trimestre.

- 11.1.9 Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, no primeiro caso, e em favor do PODER CONCEDENTE, no segundo caso.
- 11.1.10 O Anexo III - PREVISÃO DE DEMANDA apresenta as projeções trimestrais de demanda para a FASE I, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre - JAN-MAR) (2º Trimestre - ABR-JUN) (3º Trimestre - JUL-SET) (4º Trimestre - OUT-DEZ).
- 11.1.10.1 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.
- 11.1.10.2 Caso a operação comercial da FASE I, em horário pleno, seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda real verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de operação comercial em horário pleno naquele trimestre.
- 11.1.10.3 A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial em horário pleno, a verificação da demanda seguirá os trimestres civis.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.1.10.4 Caso a FASE I se estenda por mais de 4 (quatro) anos, o mecanismo de mitigação do risco de demanda será aplicado, daí por diante, levando-se em conta apenas a projeção de demanda para o quarto ano, sem nenhum acréscimo posterior.
- 11.1.10.5 Os ajustes nas receitas da CONCESSIONÁRIA, em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação.
- 11.1.10.6 O valor Md será pago no decorrer do trimestre subsequente iniciando-se no dia seguinte ao de sua apuração, em parcelas diárias e iguais.
- 11.1.10.7 No caso de não seccionamento das linhas de ônibus intermunicipais da EMTU, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, item 11.3, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente compensada pelo PODER CONCEDENTE, no montante equivalente ao valor correspondente ao número de passageiros transportados na linha não seccionada multiplicado pela tarifa de remuneração contratual, a quantidade subtraída de passageiros da LINHA 4 - AMARELA será considerada como demanda efetivamente realizada para fins da aferição da aplicação do mecanismo de mitigação do risco de demanda.
- Risco Linha C - CPTM** 11.2. Risco de não realização dos investimentos necessários na LINHA C da CPTM.
- 11.2.1. Quando do início da operação comercial da FASE II, a CPTM deverá dispor da frota de trens em funcionamento na LINHA C indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, sob pena de o PODER CONCEDENTE ficar obrigado a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tomando por base a perda de receita para a CONCESSIONÁRIA em razão da frustração de demanda daí decorrente na LINHA 4 - AMARELA.
- Risco Linhas de Ônibus Intermunicipais** 11.3. Risco de concorrência das linhas de ônibus intermunicipais com a LINHA 4 - AMARELA.
- 11.3.1. O PODER CONCEDENTE fará o seccionamento das linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU relacionadas no Anexo VI, de forma a evitar a concorrência com a LINHA 4 - AMARELA.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.3.2. Durante a operação comercial da FASE I, a obrigação de seccionamento será aplicável apenas em relação às linhas de ônibus intermunicipais que não tenham ponto final no Terminal do Largo da Batata, estendendo-se posteriormente a todas as demais linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU relacionadas no Anexo VI quando do início da operação comercial da FASE II.
- 11.3.3 No caso de não ter sido realizado o seccionamento de alguma das linhas de ônibus intermunicipal gerenciadas pela EMTU, por omissão imputável exclusivamente à EMTU ou ao PODER CONCEDENTE, a EMTU ficará obrigada a compensar diretamente a CONCESSIONÁRIA pela frustração de demanda daí decorrente na LINHA 4 - AMARELA, no montante equivalente ao resultado da multiplicação do número de passageiros transportados na linha de ônibus intermunicipal da EMTU não seccionada, pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 11.3.4. O PODER CONCEDENTE será solidariamente responsável com a EMTU, pelo pagamento da compensação devida à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento da obrigação de seccionar as linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU e relacionadas no Anexo VI. A compensação devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser satisfeita pelo PODER CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- Risco de Atraso de Obras** 11.4. O risco por eventual atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, que impeça o início da operação comercial da FASE I e da FASE II, na data inicialmente prevista quando da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I e ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído, por qualquer forma, para tal ocorrência.
- 11.4.1. Não será devida nenhuma compensação financeira à CONCESSIONÁRIA se, em qualquer caso, o eventual atraso para a conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II ficar restrito a até 3 (três) meses, contados da data prevista para início da operação comercial da FASE I e da FASE II, respectivamente.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Compensação de Atraso da FASE I

11.4.2. Se o atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I ultrapassar a 3 (três) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), por cada mês completo de atraso, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de atraso inferior a um mês, a partir do quarto mês da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, limitado ao máximo de 18 (dezoito) meses (COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I).

Compensação de Atraso da FASE II

11.4.3. Se o atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II ultrapassar a 3 (três) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE II, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 2.335.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), por cada mês completo de atraso, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de atraso inferior a um mês, a partir do quarto mês da data prevista para o início da operação comercial da FASE II, (COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II). A COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II será paga pelo PODER CONCEDENTE, enquanto perdurar o atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, embora a garantia prestada pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP para tal pagamento fique limitada ao saldo ainda disponível do PENHOR constituído na forma do item 11.14.

11.5. Caso a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I não seja emitida no prazo de 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 1.167.500,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), por cada mês completo de demora, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de demora inferior a um mês, a partir do sétimo mês da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE PROJETO DA FASE I, limitado ao máximo de 12 (doze) meses (COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO).

11.6. A COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II e a COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO tornam-se devidas e exigíveis do PODER CONCEDENTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.7 Enquanto perdurar o atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I ou da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, e for devida a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II ou COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE não poderá contratar novos projetos de investimento no setor metro-ferroviário de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), se ficar evidenciado que o atraso no cronograma físico-financeiro da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II foi motivada por insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros.
- 11.8 Após o transcurso de 18 (dezoito) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, sem que tenha sido emitida a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, fica facultado à CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, fazendo jus ao recebimento imediato da multa compensatória no valor de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais), descontados os valores recebidos a título de COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (PRIMEIRA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO), excluída qualquer outra indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.
- Reprogramação da entrega dos equipamentos** 11.9 A demora do PODER CONCEDENTE em emitir a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, após transcorridos mais de 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, implicará a reprogramação, por igual período, das obrigações da CONCESSIONÁRIA associadas ao início da operação comercial da FASE I.
- Multa Compensatória** 11.10 Se a INFRA-ESTRUTURA DA FASE I não for concluída após o transcurso do prazo total de 15 (quinze) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, fica facultado à CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, fazendo jus ao recebimento imediato da multa compensatória equivalente ao saldo ainda disponível do valor total das garantias prestadas pela CPP em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, que será paga imediatamente e independentemente de pronunciamento judicial (SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO).



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.11 No caso de a CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, poderá demandar em juízo o recebimento de outras perdas e danos, de cujo total serão deduzidos os valores anteriormente recebidos do PODER CONCEDENTE a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PRIMEIRA e SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO. As perdas e danos serão calculados pelo mesmo critério aplicável à hipótese de extinção do CONTRATO por motivo de rescisão, ficando ainda assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção de todos os bens, equipamentos e instalações por ela adquiridos e vinculados à CONCESSÃO, até que a indenização cabível tenha sido integralmente paga pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.12 O eventual saldo disponível do valor total das garantias prestadas pela CPP em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS responde pela indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO.
- 11.12.1 Para satisfazer parcialmente a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO antes do início da operação comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, mediante concordância do respectivo credor, o saldo do financiamento contraído pela CONCESSIONÁRIA para realizar os INVESTIMENTOS DA FASE I, desde que haja limite de endividamento público e seja respeitada a legislação em vigor.
- 11.12.2. No caso de rescisão do CONTRATO antes da operação comercial da FASE I, fica também assegurado à CONCESSIONÁRIA a opção de alienar a terceiros, por preço justo, os bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido por ela adquiridos, imputando o produto da alienação no pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.12.3. Como alternativa à rescisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento das parcelas porventura inadimplidas pela COMPANHIA DO METRÔ, diretamente às empresas contratadas para execução das obras e fornecimentos relativos à INFRA-ESTRUTURA DA FASE I. Nesse caso, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a redução de encargos decorrentes dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I ou dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 11.12.4. Se a CONCESSIONÁRIA optar pela manutenção da vigência do CONTRATO, continuará recebendo a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, até o limite de 18 (dezoito) meses, e poderá solicitar, a partir do terceiro mês do início da operação comercial da FASE I, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com efeito retroativo a partir do quarto mês do atraso ocorrido na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I. Para efeito de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados todos os valores pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I e COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
- 11.12.5 No caso de atraso superior a 03 (três) meses para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, além do recebimento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, a partir do terceiro mês do início da operação comercial da FASE II, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com efeito retroativo a partir do quarto mês da ocorrência do atraso. Para efeito de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados todos os valores pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II.
- 11.12.6. Os valores mensais indicados no CONTRATO para a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO e PRIMEIRA E SEGUNDA MULTAS COMPENSATÓRIAS DE RESCISÃO serão reajustadas periodicamente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- Obrigações Solidárias** 11.13 A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações imputáveis ao PODER CONCEDENTE, no que se refere exclusivamente ao pagamento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PRIMEIRA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO, SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO e CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, observados os limites e restrições previstas no CONTRATO (OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 595 do Código de Processo Civil. A presente fiança terá vigência a partir da assinatura do CONTRATO e perdurará até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS.

32

JP



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Penhor

11.14. Para garantia da fiança prestada em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, a CPP constituirá em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato o penhor sobre títulos da dívida pública federal e/ou sobre quotas de Fundo de Investimento lastreado em títulos da dívida pública federal, cujo valor total será de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), acrescido do mesmo reajuste aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, na data do vencimento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS (PENHOR).

11.14.1 O PENHOR reger-se-á pelo disposto no artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e será melhor disciplinado em documento próprio firmado na mesma ocasião mencionada em 11.14., devendo necessariamente conter as seguintes condições, além de outras consideradas usuais para esse espécie de garantia:

- os títulos da dívida pública federal deverão ter a forma escritural, cotação de mercado e registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- o Fundo de Investimento constituído para atender ao disposto no item 11.4 deverá ter a CPP como única quotista e aplicará os recursos alocados em títulos da dívida pública federal;
- após a constituição do Fundo de Investimento, o seu regulamento somente poderá ser alterado com a concordância da CONCESSIONÁRIA;
- o gravame do PENHOR estender-se-á automaticamente aos rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal ou quotas do Fundo de Investimento ;
- os títulos da dívida pública federal ou as quotas do Fundo de Investimento permanecerão indisponíveis e na custódia de instituição financeira independente, durante toda a vigência do PENHOR;
- a CPP outorgará poderes irrevogáveis à instituição financeira custodiante para liquidar os títulos da dívida pública federal ou das quotas do Fundo de Investimento, no valor necessário ao pagamento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS inadimplidas;
- no caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato a CPP, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o pagamento espontâneo;

33



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- vencido o prazo de 5 (cinco) dias, sem que tenha ocorrido o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente à instituição financeira custodiante a imediata liquidação dos títulos da dívida pública federal ou quotas do Fundo de Investimento empenhados e o pagamento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS inadimplidas;
- o PENHOR subsistirá até o início da operação comercial da FASE II, desde que tenham sido integralmente cumpridas as OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, não sendo admitida a extinção parcial da garantia, sem a concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

11.14.2. Fica facultado a CPP, a qualquer momento e independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA, substituir o PENHOR, total ou parcialmente, por fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, desde que a nova garantia assegure à CONCESSIONÁRIA o recebimento direto e incondicional da parcela devida, mediante a simples constatação do inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS. A CPP poderá ainda substituir o PENHOR por outras formas de garantia pessoal ou real, se houver a aceitação expressa da CONCESSIONÁRIA. Para efeito deste item, considera-se banco brasileiro de primeira linha aquele classificado entre os 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- Não caberá recomposição** 12.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das partes, nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1. Variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor ou o volume físico dos investimentos de sua responsabilidade.
- 12.2.2. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

**Caberá
recomposição**

- 12.2.3. Variações de demanda de passageiros após o transcurso do prazo de 6 (seis) anos, contados do início da operação comercial da FASE II, em relação ao previsto nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.
- 12.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das partes, nas hipóteses abaixo descritas:
- 12.3.1. Verificação de demanda real de passageiros inferior a 60% (sessenta por cento) da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE no Anexo III, por dois trimestres consecutivos, após transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial em horário pleno da FASE I, caso em que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO compensará, inclusive, os dois primeiros trimestres em que se verificou a referida redução de demanda.
- 12.3.2. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão.
- 12.3.3. Incidência de ICMS na aquisição de material rodante e de sistemas incluídos nos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I e nos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.
- 12.3.4. Incidência de ICMS ou ISS na TARIFA DE REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.5. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO, inclusive a futura extensão do modal metrô até a Estação Taboão da Serra (FASE III), desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
- 12.3.6. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, salvo quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.
- 12.3.7. Quando a demanda prevista para a FASE II, nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, significar uma demanda total inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da demanda inicialmente projetada pelo PODER CONCEDENTE para a FASE II.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 12.3.8. Quando houver alteração na razão entre o total de passageiros transportados no trecho crítico na hora pico e o total de passageiros transportados previstos na DEMANDA PROJETADA e nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.
- 12.3.9. Falta de funcionamento da frota de trens na LINHA C, indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, quando do início da operação comercial da FASE II.
- 12.3.10 Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de índices de desempenho mais rigorosos para prestação do serviço concedido, em relação àqueles previstos no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.11. Quando houver variação na taxa de câmbio do Real em face do Dólar norte-americano, que cause um impacto de variação cambial no serviço da dívida em moeda estrangeira (IMPACTO CAMBIAL).
- 12.3.11.1 O IMPACTO CAMBIAL deverá ser demonstrado mediante parecer de empresa de auditoria de notória idoneidade, contratada pela parte interessada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 12.3.11.2 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela CONCESSIONARIA, em função de IMPACTO CAMBIAL poderá ser feita até 90 (noventa) dias contados da data de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, levando-se em conta apenas os eventos ocorridos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 12.3.11.3 Considera-se ocorrido o IMPACTO CAMBIAL quando houver diferença entre: (i) o valor em reais dos compromissos da CONCESSIONÁRIA, honrados no período de 12 (doze) meses para cumprimento do serviço da dívida em moeda estrangeira, considerados nas datas dos respectivos vencimentos (VALOR EM REAL DOS FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, ou VALOR EM REAL), e (ii) o valor em reais destes compromissos, utilizando-se a cotação de referência definida para aquele período (VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, ou VALOR DE REFERÊNCIA).
- 12.3.11.4 O serviço da dívida em moeda estrangeira inclui a amortização, juros e outros encargos e valores decorrentes exclusivamente de contratos de financiamento atrelados a moeda estrangeira utilizados para a aquisição de material rodante e equipamentos de sinalização, exceto multas ou quaisquer outras penalidades (SERVIÇO DA DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA).

36



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 12.3.11.5 O VALOR EM REAL será calculado com base na soma de todos os valores honrados pela CONCESSIONÁRIA ao longo de 12 (doze) meses para cumprimento do SERVIÇO DA DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA, considerados nas datas dos respectivos vencimentos. Para comprovação do VALOR EM REAL deverá ser apresentada planilha no seguinte formato:

DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA	VALOR DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO NA MOEDA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO NA DATA DE CADA VENCIMENTO) (1)	PARIDADE ENTRE A MOEDA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO E O DÓLAR AMERICANO NA DATA DO VENCIMENTO (2)	VALOR EM DÓLAR DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO EM DÓLARES NORTE AMERICANOS) (3 = 1*2)	TAXA DE CÂMBIO ENTRE O DÓLAR AMERICANO E O REAL NA DATA DO VENCIMENTO (4)	VALOR EM REAL DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO EM REAIS) (5=3*4)
Data pagto 1	Pgto 1				
Data pagto 2	Pgto 2				
*****	*****				
			Soma dos valores em dólares das obrigações		Soma dos valores em reais das obrigações (valor em real)

- 12.3.11.6 As taxas de câmbio do Dólar norte-americano para o Real, na data do vencimento utilizadas para a tabela, serão as taxas PTAX 800 de venda de fechamento do Dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, independentemente da taxa efetivamente contratada pela CONCESSIONÁRIA para liquidação de suas obrigações. A paridade entre a moeda contratual da obrigação e o Dólar norte-americano será a cotação utilizada pelo Banco Central do Brasil.
- 12.3.11.7 O VALOR DE REFERENCIA será calculado com base no produto de: (i) soma dos valores em Dólar norte-americano das obrigações da CONCESSIONARIA nas datas dos respectivos vencimentos no período de 12 (doze) meses, obtido pela aplicação da tabela acima, e (ii) a cotação de referencia do Dólar norte-americano para este contrato (COTAÇÃO DE REFERÊNCIA).



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

12.3.11.8 A COTAÇÃO DE REFERÊNCIA será definida anualmente pela seguinte formula:

-COTAÇÃO DE REFERÊNCIA período N = COTAÇÃO DE REFERÊNCIA INICIAL x $[Tr_{\text{período N}} / Tr1]$ onde:

-COTAÇÃO DE REFERÊNCIA INICIAL é a taxa PTAX 800 de venda de fechamento do Dólar dos EUA média dos 30 dias anteriores à apresentação da proposta da PROPONENTE.

- $Tr_{\text{período N}}$ é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO calculada de acordo com as regras da Cláusula Sétima para o próximo período de 12 (doze) meses que se inicia na data do reajuste.

- $Tr1$ é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO na data base atualizada "pro rata tempore" até a data de apresentação da proposta da PROPONENTE.

12.3.11.9 A definição da COTAÇÃO DE REFERÊNCIA na data do primeiro reajuste de TARIFA DE REMUNERAÇÃO levará em conta o cálculo pro rata do período decorrido entre a data de apresentação da proposta da PROPONENTE e a data do primeiro reajuste de TARIFA DE REMUNERAÇÃO. A partir de então a definição da COTAÇÃO DE REFERÊNCIA será feita a cada 12 (doze) meses.

12.3.11.10 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em função de IMPACTO CAMBIAL somente poderá ser feita por qualquer uma das partes nos primeiros 15 (quinze) anos a contar do início da operação comercial da FASE I.

12.3.11.11 Somente será considerado para efeito de recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro o correspondente a 50% do IMPACTO CAMBIAL, sendo que os outros 50% serão absorvidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer compensação

12.3.11.12 A escolha da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL deverá levar em conta prioritariamente a necessidade de a CONCESSIONÁRIA honrar pontual e integralmente seus compromissos financeiros junto a financiadores dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 12.3.11.13 O PODER CONCEDENTE avaliará o IMPACTO CAMBIAL, para fins de verificação da hipótese de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro a seu favor, obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, e nunca em intervalo inferior. Nesse caso, não serão levados em conta nenhum outro tipo de ganho ou perda para qualquer das partes.
- 12.3.11.14 Quando o PODER CONCEDENTE for o beneficiário da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL, poderá optar por registrar o crédito contra a CONCESSIONÁRIA em conta gráfica para compensação futura com obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, sendo que os valores registrados na conta gráfica ficarão sujeitos a reajuste pela taxa SELIC, ou por outro índice que venha a substituí-la.
- 12.3.11.15 O valor máximo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência do IMPACTO CAMBIAL, em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, será igual a 40% (quarenta por cento) do valor de face convertido em reais da soma dos financiamentos obtidos para os INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e para os INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II. Caso o valor pago por qualquer uma das partes supere este valor, a obrigação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL não será mais aplicada até o final do CONTRATO.
- 12.3.12. Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.
- 12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços;
 - os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - o aumento de receitas acessórias em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- | | | |
|--|---------|---|
| Início do processo | 13.1. | O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE. |
| Pleito iniciado pela CONCESSIONÁRIA | 13.2. | Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos: |
| | 13.2.1. | Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a fase de licitação. |
| | 13.2.2. | Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes. |
| | 13.2.3. | Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA. |
| Pleito iniciado pelo PODER CONCEDENTE | 13.3. | O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. |
| Prazo de conclusão | 13.4. | O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução. |
| Retroatividade máxima | 13.5. | A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação, exceto no que diz respeito aos prejuízos decorrentes de atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e da INFRA-ESTRUTURA da FASE II, assim como no caso IMPACTO CAMBIAL. |

40



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 13.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada tomando-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos do PLANO DE NEGÓCIOS, e será única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO, relativamente aos mesmos fatos.
- 13.7. Caberá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.
- Alteração de Projeções Financeiras** 13.8. Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será alterado para refletir a situação resultante da recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS E GARANTIAS

- Seguros** 14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, a partir do início da implantação dos equipamentos e instalações de sua responsabilidade e até o término da CONCESSÃO, apólices de seguro que cubram o valor integral do material rodante, equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis e semoventes vinculados à CONCESSÃO, com exceção apenas das estruturas de concreto.
- 14.1.1. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:
- Seguro de Riscos Nomeados e Operacionais
 - Incêndio, Raio e Explosão de qualquer natureza
 - Equipamentos Eletrônicos (Baixa Voltagem)
 - Roubo e Furto Qualificado (Exceto Valores)
 - Vendaval/Fumaça
 - Vidros
 - Tumultos/Atos Dolosos
 - Danos Elétricos
 - Danos Materiais Causados aos e pelos trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento, queda de instalações
 - Incêndio nos Trens
- Beneficiários** 14.1.2. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 14.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), sob a forma de fiança bancária, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE (GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL), que se destina exclusivamente à assegurar o pronto pagamento (i) das compensações financeiras previstas na Cláusula Trigésima, itens 30.1.1 e 30.1.2, para o caso de atraso no início da operação comercial da FASE I e da FASE II, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA; (ii) da multa prevista na Cláusula Trigésima, item 30.1.3, para o caso de decretação de caducidade da CONCESSÃO; e (iii) da devolução da COMPENSAÇÃO DE ATRASO recebida do PODER CONCEDENTE ou da CPP, nos termos da Cláusula Vigésima, item 20.5.4.
- 14.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma, ou mais, entre as seguintes modalidades para prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
- caução em dinheiro;
 - caução de títulos da dívida pública;
 - seguro-garantia, sujeito à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
 - fiança bancária, sujeita à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 14.5. Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com cotação de mercado.
- 14.6. As apólices de seguro deverão estar acompanhadas de Carta de Aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S/A., ou estarem acompanhadas de expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 14.7. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 14.8. A garantia por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

42



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 14.9. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- Liberção da Garantia** 14.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será gradualmente liberada mediante o cumprimento das etapas abaixo, desde que aceitas pelo PODER CONCEDENTE e cumpridas todas as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, observados os seguintes percentuais:
- 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I;
 - 20% (vinte por cento) no início da operação comercial da FASE I;
 - 40% (quarenta por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II;
 - 10% (dez por cento) no início da operação comercial da FASE II;
 - 5% (cinco por cento) no TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 14.11. Caso a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não tenha sido emitida até 04 (quatro) anos do início da Operação Comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá liberar metade da parcela de 40% (quarenta por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao à etapa consistente na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos trens da FASE II), assim como metade da parcela de 10% (dez por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao início da operação comercial da FASE II).
- 14.12. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a CONCESSIONÁRIA continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em direito admitidos.

43



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 14.13 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL durante toda a vigência do CONTRATO, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do CONTRATO, antes da ocorrência do respectivo vencimento, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.
- 14.14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será motivo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Obrigações da CONCESSIONÁRIA

- 15.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:
- 15.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem o fornecimento dos trens da FASE I e da FASE II, nos prazos assinalados pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 15.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.
- 15.1.4. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 15.1.5. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.1.6. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
- 15.1.7. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.
- 15.1.8. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.
- 15.1.9. Ressarcir o PODER CONCEDENTE e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- 15.1.9.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE ou os demais anuentes e intervenientes buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- 15.1.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.
- 15.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.12. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários da LINHA 4 - AMARELA, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 15.1.13. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 15.1.14. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.1.15. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 15.1.16. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 15.1.17. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
- 15.1.18. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.
- 15.1.19. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.
- 15.1.20. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular.
- 15.1.21. Informar a população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- 15.1.22. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 15.1.23. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.24. Cumprir as determinações legais pertinentes à operação da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.25. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento.
- 15.1.26. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.
- 15.1.27. Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas.
- 15.1.28. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas e serviços inerentes à LINHA 4 - AMARELA.

46



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.1.29. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
- 15.1.30. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado.
- 15.1.31. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 15.1.32. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 15.1.33. Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.1.34. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- 15.1.35. Ceder, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.
- 15.1.36. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses antes da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, informar ao PODER CONCEDENTE sobre a estratégia que pretende colocar em prática, a partir do início da operação comercial da FASE I e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para permitir ajustes operacionais, treinamento de pessoal e habituar o público usuário, podendo prever a prestação do serviço em dias e horários reduzidos. Terminado o prazo de 6 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a frota de 14 (quatorze) Trens prevista para a operação comercial plena da FASE I.
- 15.2. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), com parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo 10% do capital subscrito, no momento da constituição da SPE.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 15.3. Os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis entre si, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) inicialmente subscrito.
- 15.4. Caso o capital inicial de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) da CONCESSIONÁRIA não esteja totalmente integralizado, quando da assunção do controle acionário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante, não cabendo às entidades financiadoras nenhuma responsabilidade nesse particular.
- 15.5. O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido a valor inferior a R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais).
- 15.6. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou dos anuentes e intervenientes, deverá imediatamente informar o PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, aos intervenientes e anuentes valerem-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 15.7. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a realização de visitas técnicas, por pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE, no local de fabricação dos Trens Metroviários do Sistema do Material Rodante da FASE I e da FASE II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 16.1. São atribuições do PODER CONCEDENTE:
- 16.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.
- 16.1.2. Regulamentar a prestação dos serviços na LINHA 4 - AMARELA e fiscalizar permanentemente sua operação e manutenção.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 16.1.3. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares dos serviços de transporte da LINHA 4 - AMARELA, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.
- 16.1.5. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos usuários da LINHA 4 - AMARELA.
- 16.1.6. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação LINHA 4 - AMARELA, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 16.1.7. Executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da LINHA 4 - AMARELA.
- 16.1.8. Realizar auditorias.
- 16.1.9. Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução, manutenção e operação.
- 16.1.10. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 16.1.11. Fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 16.2. O PODER CONCEDENTE e os intervenientes e anuentes, quando citados ou intimados de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 16.3. Antes da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá constituir, por decreto governamental a Comissão de Monitoramento da Concessão, para a qual serão delegadas as competências de regulação, supervisão e fiscalização da CONCESSÃO. As atribuições da Comissão de Monitoramento da Concessão poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser transferidas a uma Agência Reguladora criada por lei.

49



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 16.4. O PODER CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA e os demais anuentes e intervenientes, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE.
- 16.5. O PODER CONCEDENTE comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando iniciar procedimento administrativo que possa culminar na aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA ou na decretação de caducidade.
- 16.6. Além do cumprimento das disposições expressas do CONTRATO e nos limites de sua atuação institucional, o PODER CONCEDENTE colaborará com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para salvaguarda do respectivo direito de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- 17.1. Receber serviço adequado.
- 17.2. Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.3. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros.
- 17.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.5. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 17.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção da LINHA 4 - AMARELA.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 17.7. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, sustentando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de modo satisfatório ou em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 18.2. Para efeito de fiscalização a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
- 18.2.1. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências da LINHA 4 - AMARELA.
- 18.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.2.3. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na LINHA 4 - AMARELA, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 18.3. Para exercer completa fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá amplos poderes, inclusive para:
- 18.3.1. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 18.3.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 18.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVALIAÇÃO

**Avaliação da
qualidade de
serviço**

- 19.1. A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da RECEITA TARIFÁRIA (RT), conforme disposto no item 8.2. da Cláusula Oitava estabelecida para o Indicador de Qualidade de Serviço (Iqs) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Iqs = 0,20 \times INT + 0,15 \times TMP + 0,05 \times ICO + 0,10 \times IAL + 0,10 \times ICL + 0,05 \times IVA + 0,05 \times IRG + 0,30 \times ISU$$

51



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- Indicadores Técnicos** 19.1.1. Os indicadores técnicos são compostos pelos seguintes itens:
- Intervalo entre trens (INT)
 - Tempo médio de percurso (TMP)
 - Cumprimento da oferta programada (ICO)
 - Acidentes com usuários na linha (IAL)
 - Crimes com usuários na linha (ICL)
 - Validação do acesso (IVA)
- Indicador de Reclamação** 19.1.2. O indicador de reclamação é:
- Reclamações gerais da linha (IRG)
- Indicador de Satisfação** 19.1.3. O indicador de satisfação é:
- Índice geral de satisfação do usuário (ISU)
- 19.1.3.1. O índice será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço (Iqs) dos 6 meses subseqüentes à obtenção do resultado da pesquisa.
- 19.1.4. A definição dos indicadores e os resultados esperados estão detalhados no Anexo VIII - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** 19.2. A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da RECEITA TARIFÁRIA (RT), estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (Iqm) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$Iqm = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$
- 19.2.1. Os indicadores para medição dos resultados serão compostos dos seguintes itens:
- Índice de qualidade de Manutenção do Material Rodante (MRO)
 - Índice de qualidade de Manutenção das Estações (EST)
 - Índice de qualidade de Manutenção da Via (VIA)
 - Índice de disponibilidade do terminal de Monitoração no CCO - Vergueiro (MON)
 - Fator multiplicativo de confiabilidade (FC)



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente, os planos de manutenção de todos os Sistemas de Equipamentos Fixos, Via Permanente, Material Rodante e Construção Civil.
- 19.2.3. Para o Sistema de Sinalização fixa e a bordo dos trens, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- ter como exigência mínima o Plano de Manutenção do fabricante desse Sistema.
 - obedecer à documentação técnica do fabricante, estando terminantemente proibido efetuar alteração de projeto ou utilizar componentes diferentes daqueles especificados, sem a prévia aprovação do fabricante e do PODER CONCEDENTE.
 - efetuar modificações nos equipamentos, determinados pelo fabricante, ou viabilizar acesso por solicitação deste, informando ao PODER CONCEDENTE.
- 19.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades dos Planos de Manutenção.
- 19.2.5. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento das manutenções para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção.
- 19.2.6. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a inspeção de todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.
- 19.2.7. A definição dos indicadores e os resultados esperados estão detalhados no Anexo VIII - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.
- 19.3. Todos os indicadores, à exceção do previsto no subitem 19.1.3 da Cláusula Décima Nona, serão calculados, mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 12 (doze) meses.
- 19.4. A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2 da Cláusula Décima Nona, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão avaliação conjunta dos indicadores levando em conta a busca da melhoria contínua dos indicadores, sem prejuízo das disposições contidas no subitem 12.3.6. da Cláusula Décima Segunda.
- 19.5. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema metro-ferroviário serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação.

53



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 19.6 A RECEITA TARIFÁRIA não será reduzida em função dos ajustes previstos na Cláusula Oitava, item 8.2, quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do serviço prestado, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSUNÇÃO DO CONTROLE OPERACIONAL DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO

- Termo de Entrega** 20.1. A assunção do controle operacional de cada FASE da LINHA 4 - AMARELA pela CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante assinatura de Termo de Entrega (TERMO DE ENTREGA), quando então a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela boa guarda e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens vinculados à CONCESSÃO, até a sua extinção.
- 20.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá recusar-se a assinar o TERMO DE ENTREGA, salvo justificativa fundamentada e relevante, que indique circunstanciadamente as razões da recusa. Somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE justificativas que forem impeditivas, do ponto de vista operacional e de segurança para o sistema, ou para o usuário, para o início da operação comercial.
- Boa-fé** 20.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega das instalações e equipamentos.
- Dever de comunicação** 20.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão comunicar reciprocamente todos os eventos ocorridos durante as obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, incluindo o processo de contratação, execução da encomenda e entrega do material, especialmente aqueles que possam resultar em atraso na data prevista para o início da operação comercial da FASE I ou da FASE II.
- Testes e Aceitação dos Equipamentos e Instalações** 20.4 O PODER CONCEDENTE convocará a CONCESSIONÁRIA para participar de todos os testes de aceitação dos documentos, equipamentos e instalações, a serem realizados perante as empresas contratadas para as obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- Mecanismo Específico de Solução de Controvérsia**
- 20.4.1 A CONCESSIONÁRIA, diante de qualquer circunstância que lhe pareça uma desconformidade para o início da operação comercial da FASE I e da FASE II, deverá imediatamente comunicar o PODER CONCEDENTE. A não comunicação, no prazo de cinco dias contados do evento de teste, ou sua ausência no teste, implicará na renúncia ao direito de valer-se daquela circunstância para recusar a entrega dos equipamentos e instalações.
- 20.5 Para solucionar qualquer controvérsia decorrente da entrega das instalações será constituído, até 6 (seis) meses antes da data prevista para a entrega das obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, um Comitê de Mediação formado por 3 (três) membros, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta.
- 20.5.1 O Comitê de Mediação passará a acompanhar a conclusão das obras da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, bem como os procedimentos de entrega.
- 20.5.2 Caso o Comitê de Mediação, pela maioria de seus membros, atribua ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade exclusiva por eventual atraso na conclusão das obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar desde logo do PODER CONCEDENTE ou da CPP, o pagamento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I ou a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II.
- 20.5.3. A parte que se sentir prejudicada com a decisão do Comitê de Mediação poderá submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem previsto na Cláusula Trigésima Quarta do CONTRATO.
- 20.5.4. Caso o resultado da arbitragem seja contrário à decisão do Comitê de Mediação, que atribuiu ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade exclusiva pelo atraso, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a restituir, no prazo de 5 (cinco) dias, as parcelas de COMPENSAÇÃO DE ATRASO anteriormente recebidas do PODER CONCEDENTE ou da CPP, acrescidas de juros correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, sob pena de execução imediata da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, e sem prejuízo do disposto nos itens 30.2.3. e 30.2.4. da Cláusula Trigésima.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

- 21.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação da operação da LINHA 4 - AMARELA, ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 21.2. A intervenção será declarada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.3. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 21.4. O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 21.5. Caberá ao interventor decidir pela manutenção, ou não, dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.
- 21.6. Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação nesse sentido.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center and right, and a small mark in the bottom right corner.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

- Extinção da Concessão** 22.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- Término do prazo do CONTRATO;
 - Encampação;
 - Caducidade;
 - Rescisão;
 - Anulação e,
 - Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- Reversão dos Bens** 22.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela adquiridos, ressalvado o disposto nos itens 11.11. e 11.12.2. da Cláusula Décima Primeira.
- 22.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.
- 22.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
- assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
 - reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
 - aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO

- 23.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 23.1.1. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

**Programa de
Desmobilização
Operacional**

23.2.

Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCAMPAÇÃO

**Indenização
por
Encampação**

24.1.

Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a CONCESSÃO, após prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

- saldo atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para o exercício de suas atividades, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
- custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e
- lucros cessantes correspondentes à expectativa de retorno líquido econômico do capital próprio dos acionistas, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, pelo prazo restante de vigência do CONTRATO.

24.2.

A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

24.3.

As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CADUCIDADE

- Caducidade** 25.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência, assegurado-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 25.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987 de 13/02/95, com suas alterações:
- perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
 - inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
 - não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;
 - não manutenção da integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - após a contratação do financiamento e do fornecimento dos Trens do Sistema do Material Rodante da FASE I ou da FASE II, a constatação pelo PODER CONCEDENTE de que não está sendo cumprido o cronograma de fabricação, de modo a ficar manifestamente evidente que haverá atraso significativo para o início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, em relação à data prevista quando da emissão da respectiva ordem de serviço, respeitada a carência de 3 (três) meses;
 - atraso superior a 6 (seis) meses para início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, em relação à data prevista quando da emissão da respectiva ordem de serviço.
 - descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido; e
 - não comprovação da efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II.
- 25.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedido de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 25.4. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 25.5. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 25.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos do item anterior poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 25.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Inadimplência do PODER CONCEDENTE

- 26.1. Após o início da operação comercial da FASE I, a CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após decretada judicialmente a sua rescisão.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá continuar prestando o serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 26.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da Cláusula Vigésima Quarta, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 26.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

Anulação

- 27.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 27.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação do CONTRATO será composta das seguintes parcelas:
- saldo vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para o exercício de suas atividades e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
 - valor do patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especial que se reporte à data da decretação da anulação; e
 - custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA a qualquer título.
- 27.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 27.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 27.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista na Cláusula Vigésima Sétima diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da pessoa física da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 28.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 28.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO

- Propriedades**
- 29.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e Anexos, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade industrial. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 29.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS E PENALIDADES

- Multas e penalidades**
- 30.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 30.1.1. Compensação financeira no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), por cada mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA para o início da operação comercial da FASE I, respeitada a carência de 03 (três) meses.
- 30.1.2. Compensação financeira no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), por cada mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA para o início da operação comercial da FASE II, respeitada a carência de 03 (três) meses.
- 30.1.3. Multa no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.
- 30.1.3.1 O valor da multa devida no item 30.1.3 será reduzido à razão de 1/30 (um trinta avos), por cada ano completo transcorrido entre o início da operação comercial da FASE I e a ocorrência do evento que motivou a decretação da caducidade, até o vigésimo quinto ano.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 30.1.4. Multa administrativa que variará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica no CONTRATO, sem prejuízo de indenização devida por eventuais perdas e danos.
- 30.1.5. O valor da compensação financeira e das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 30.2. As multas devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, sendo-lhe facultada a produção de provas. Os prazos para manifestação e recurso da CONCESSIONÁRIA serão fixados pelo PODER CONCEDENTE, e não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 30.2.1. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da multa, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 30.2.2. Para os fins de aplicação da multa administrativa prevista no subitem 30.1.4. da Cláusula Trigésima, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- a natureza e gravidade da infração;
 - o caráter técnico e as normas de prestação do serviço;
 - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
 - a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
 - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA;
 - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos; e
 - a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 30.2.3. O PODER CONCEDENTE está autorizado a deduzir da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, ou alternativamente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observado neste último caso o limite máximo de dedução mensal de 5% (cinco por cento), as multas administrativas aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não forem pagas espontaneamente, assim como as obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL que superarem o valor da respectiva cobertura.
- 30.2.4. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.
- 30.2.5. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, e deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 30.3. O pagamento da compensação financeira prevista nos itens 30.1.1 e 30.1.2 para o caso de atraso no início da operação comercial da FASE I e da FASE II, das multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à COMPANHIA DO METRÔ, à CPTM, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 30.4. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de qualquer modificação de sua composição acionária. Eventual mudança do controle acionário somente será autorizada se não implicar prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 31.2. Antes de decorridos 05 (cinco) anos do início da operação comercial da FASE I, a retirada ou a redução da participação acionária subscrita inicialmente pela PROPONENTE que atendeu à exigência de qualificação técnica relativa à operação do Sistema de Transporte Metroviário ou Ferroviário, conforme previsto no item 7.3.5.1.1.(b) do Edital, ficará condicionada à comprovação do ingresso de outro acionista com as mesmas qualificações técnicas exigidas da PROPONENTE que se retirou da CONCESSIONÁRIA.
- 31.3. Nas condições pactuadas diretamente com a CONCESSIONÁRIA, as entidades que concederam financiamento para aquisição dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II poderão assumir o controle acionário da CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que deverá ser apenas informado do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO**Transição**

- 32.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 4 - AMARELA. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.2. Quando faltar um ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais.
- 32.3. Com a extinção da CONCESSÃO, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais integrantes da LINHA 4 - AMARELA, que deverão estar em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação do serviço concedido.
- 32.4. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 32.5. Para receber a operação da LINHA 4 - AMARELA, o PODER CONCEDENTE designará uma Comissão de Recebimento, composta de pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.
- 32.6. A cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

- 33.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar o conteúdo do CONTRATO, ou qualquer das especificações, desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO. Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação enumerado na Cláusula Trigésima Segunda, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 33.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

- 34.1. Se qualquer das partes contratantes, permitir, mesmo por omissão ou descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E ELEIÇÃO DE FORO

Solução de divergências por Mediação

35.1. Ocorrendo controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.

Comitê de Mediação

35.2. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

35.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.

35.4. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.

35.5. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.

35.6. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

35.7. Caso aceita pelas partes a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

35.8. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 35.9. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 35.10. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.
- Solução de Divergências por Arbitragem** 35.11. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96:
- reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - implantação e funcionamento do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, bem como a repartição de arrecadação;
 - reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou das partes intervenientes e anuentes;
 - cálculo e aplicação do reajuste tarifário previsto no CONTRATO;
 - acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
 - definição do número de trens que deverão ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para operação da FASE II, tendo em vista o resultado dos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA;
 - aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos na Cláusula Décima Primeira;
 - valor da indenização no caso de extinção da CONCESSÃO;
 - inconformismo de qualquer das partes com a decisão do Comitê de Mediação, nas hipóteses previstas no item 20.5.3. da Cláusula Vigésima; e
 - qualquer divergência entre as partes quanto aos termos do Programa de Desmobilização previsto no item 23.2. da Cláusula Vigésima Terceira.
- 35.12. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 35.13. A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro.
- 35.14. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa cominatória ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 35.15. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 35.16. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada parte, o Terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), observados os requisitos do item anterior.
- 35.16.1. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 35.17. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, §4º da Lei 9.307/96.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

- 35.18. Será competente o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96.
- 35.19. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO

- 36.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE:

Rua Augusta, 1.626 - São Paulo - SP
 CEP 01304-902

CONCESSIONÁRIA:

Rua Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º Andar - São Paulo - SP
 CEP 04551-065

Entrega de correspondências

- 36.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa - MR, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

Gestão do CONTRATO

- 36.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 36.4. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO deverão ser respondidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Vencido esse prazo e a parte destinatária permanecendo inerte quanto a resposta será considerado aprovado os termos da respectiva correspondência, obrigando-se a parte destinatária ao seu conteúdo, exceção daquelas que têm tratamento específico de prazo no CONTRATO.



CONTRATO Nº 4232521201

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

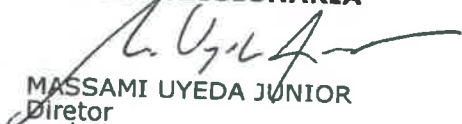
E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 29 NOV. 2006

Pelo PODER CONCEDENTE


 JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
 Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA


 MASSAMI UYEDA JUNIOR
 Diretor


 MÁRCIO JOSÉ BATISTA
 Diretor Presidente

INTERVENIENTES:

COMPANHIA DO METRÔ


 JOSÉ KALIL NETO
 Diretor Administrativo e Financeiro


 LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
 Presidente

CPTM


 ANTONIO KANJI HOSHIKAWA
 Diretor Administrativo e Financeiro


 MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA
 Presidente

ANUENTES

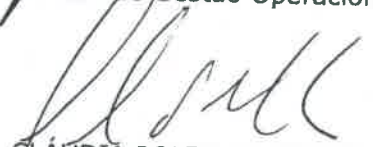
EMTU


 JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
 Diretor-Presidente


 PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
 Diretor de Gestão Operacional

CPP


 TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
 Diretor-Presidente


 CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
 Diretora


 DERALDO DE S. MESQUITA JR


 72 MÁRIO ENGLER PINTO JR